



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 25/2019,
DE 29 ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA, EX-TRIBUTOS, AUTORIZADA PARA A SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GÁS S.A. - SERGÁS, PARA O ESTADO DE SERGIPE.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1° da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás - EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. - SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005.

Considerando o Ofício n° 062/2019 - DIRAF, de 11 de abril de 2019 apresentando os argumentos motivadores de solicitação de revisão da Margem Regulatória;

Considerando a Nota Técnica n° 02/2019 da Diretoria Técnica da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 26 de abril de 2019;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 48ª Reunião realizada no dia 29 de abril de 2019;

Considerando o Parecer n° 16/2019 da Procuradoria da AGRESE;

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar um reajuste de **-0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento negativo)** nas Tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de R\$ 1,8850/m³ para R\$ 1,8738/m³.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - O presente decorre a) da variação no preço de aquisição do gás natural de **-0,74%**, passando este de R\$ **1,5044/m³** para R\$ **1,4932/m³** e b) da manutenção da Margem Média Bruta fixada em 2,01%, correspondente à variação do IGP-DI/FGV extraído do www.ipeadata.gov.br do período de maio de 2017 a março de 2018, passando esta de 0,3731/m³ para 0,3806/m³, que se manteve até março de 2019.

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGÁS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, **produzindo efeitos legais a partir de 1º de MAIO de 2019.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, COMUnIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA N° 25/2019, de 29/04/19. Processo n.º 013301.00063/2019-4. Parecer n.º 16/2019-AGRESE. **AUTORIZA**, em razão da variação de -0,74% no preço do gás praticado pela supridora, o reajuste de **-0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento negativo)** da Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, passando de 1,8850/m³ para R\$ 1,8738/m³, a ser aplicada pela SERGAS. Base Legal: Contrato de Concessão. Lei 6.661/2009. Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01/05/19. Portaria disponível em: www.agrese.se.gov.br.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente